

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF www.cnj.jus.br

CONTRATO N. 23/2022

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 09/2022 - Processo Administrativo/CNJ n. 04338/2021).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral, Johaness Eck, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3°, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com sede na Quadra 08, Conjunto 14, Lote 12, Brasília/DF, CEP 71250-740, telefone (61) 3361-6004, inscrita no CNPJ sob o n. 24.921.066/0001-82, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio, Carlos Alexandre Martins Hoff, RG n. 1379623 SSP-DF e CPF n. 713.051.730-15, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 09/2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de maio de 2022, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 1325874 do Processo n. 04338/2021, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente a contratação de serviços de apoio administrativo na área de estocagem e carregamento de bens, a serem executados por meio de postos de trabalho, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução das atividades referentes ao objeto do Termo de Referência;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Designar gestor para executar a fiscalização do Contrato;
- d) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando os prazos para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Contrato;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida;
- f) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:
- g) Solicitar a imediata retirada do local e ou a substituição de profissional da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- h) Examinar as carteiras dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas;
- i) Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e de eventual aplicação de penalidade.
- j) Exigir da **CONTRATADA** o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional, observada a proporção de vagas reservadas nos termos dispostos no § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019, quanto ao total de pessoas a serem designadas para o cumprimento do objeto do presente termo.
- k) Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, da obrigação estabelecida pelo art. 11, §2º, da Resolução CNJ nº 307/2020.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência, tais como:
 - i. Salários, 13º Salários, férias, 1/3 férias, e demais obrigações trabalhistas;
 - ii. Seguros de acidentes;
 - iii. Taxas, impostos e contribuições;
 - iv. Indenizações;
 - v. Auxílio-refeição;
 - vi. Auxílio-transporte;
 - vii. Uniforme completo;
 - viii. Abertura de conta vinculada;
 - ix. Apresentação de garantia de execução contratual, que deverá ser de 5% do valor global do contrato;
 - x. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação específica.
- b) Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, com as condições a seguir:
 - i) possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - ii) estar quite com as obrigações eleitorais;
 - iii) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para profissionais do sexo masculino:
 - iv) possuir aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;
 - v) apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais em que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual, expedida, no máximo, há seis meses, dos locais que tenha residido nos últimos cinco anos.
- c) Entregar, ao **CONTRATANTE**, cópia do instrumento coletivo (acordo/convenção/dissídio) do Sindicato a que pertencerem os profissionais que serão alocados na execução do contrato, nas seguintes ocasiões:
 - i) quando da assinatura do Termo de Contrato;
 - ii) anualmente;
 - iii) sempre que houver alteração.
- d) Manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachá, composto de cartão em PVC, com o nome, foto, matrícula e os logotipos do **CONTRATANTE** e da empresa, bem como cartão magnético para acesso às dependências do órgão:
 - i) O primeiro cartão magnético para o profissional será custeado pelo **CONTRATANTE**, ao valor unitário de R\$ 6,46 (seis reais e quarenta e seis centavos).
 - ii) O primeiro cartão de identificação em PVC será confeccionado pelo **CONTRATANTE** e custeado pela **CONTRATADA** ao custo unitário de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos);
 - iii) Em caso de substituição do crachá de identificação (PVC e/ou magnético), por danos, perda ou por outro motivo de responsabilidade do usuário, será (ão) cobrado (s) da **CONTRATADA** o(s) valor (es) correspondente (s) ao (s) custo (s) de confecção;
 - iV) Ao final do CONTRATO, ou substituição de profissional, a **CONTRATADA** devolverá ao **CONTRATANTE** os crachás de identificação dos profissionais (PVC e cartão magnético);
 - v) Na falta de devolução do (s) cartão (ões) magnético (s) ou PVC, será (ão) cobrado o valor correspondente ao custo de confecção.
 - vi) Os custos de confecção poderão ser atualizados a critério do CONTRATANTE.
- e) Fornecer 2 (dois) conjuntos de uniformes para cada profissional, semestralmente, conforme especificação constante do Anexo A, Tabela A, do Termo de Referência:
 - i) O primeiro fornecimento do uniforme será admitido até vinte dias após assinatura do contrato e o segundo fornecimento após seis meses da assinatura do contrato;
 - ii) A **CONTRATADA** deverá fornecer os uniformes, entregando-os nas dependências do **CONTRATANTE**, em local a ser definido pelo gestor do contrato;
 - iii) Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a **CONTRATADA** submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, observadas as especificações constantes do Anexo A, Tabela A, do Termo de Referência, limitada a duas rejeições, sob pena de sanções, a partir da terceira rejeição.
 - iv) A **CONTRATADA** deverá entregar o uniforme completo aos profissionais mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias a contar da entrega. O custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigido o uniforme usado no momento da entrega dos novos;
 - v) Toda e qualquer falta no posto de trabalho deverá ser suprida por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sendo que a **CONTRATADA** se obriga a:
 - Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente; e apresentar à **CONTRATANTE** os comprovantes destes pagamentos/recolhimentos, no mês

- subsequente ao da execução dos serviços;
- Preencher, após solicitação do contratante, o posto vago, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado.
- No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas.
- f) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho.
- g) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiros ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- h) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- i) Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do CONTRATANTE;
- j) Designar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto para representá-la, quando solicitado pelo gestor, durante a execução do contrato de prestação de serviços, com disponibilidade e pronto atendimento. Ao preposto, que deverá ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/93, compete entre outras atividades, proceder aos contatos com o Gestor do contrato (representante do **CONTRATANTE**), durante a execução do contrato, bem como prestar atendimento aos seus profissionais em serviço, tais como:
 - i) entrega de contracheques, auxílio-transporte, auxílio-alimentação;
 - ii) acompanhar e controlar assinatura de folha de ponto;
 - iii) fornecimento de uniforme;
 - iv) desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e emissão de relatórios.
- k) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- I) Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- m) Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer profissional no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais;
- n) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato;
- o) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- p) Acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- q) Apresentar ao **CONTRATANTE** toda a Legislação Federal e Distrital atualizada, existente ou que venha a ser criada, regulamentando as atividades contratadas;
- r) Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho a:
 - i) não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;
 - ii) utilizar o telefone exclusivamente para o serviço, assim, a chamadas externas realizadas na dependência do preposto serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas até o 5º dia útil, contados da notificação do gestor;
 - iii) portar em lugar visível o crachá de identificação.
- s) Apresentar o plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho ao **CONTRATANTE**, observada a necessidade de serviços do **CONTRATANTE**:
- t) Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos do **CONTRATANTE**, procedendo à imediata reposição ou conserto daqueles que forem danificados por uso inadequado;
- u) Fornecer 3 (três) rádios transmissores em perfeito estado de funcionamento, bem como bateria sobressalente, carregadores e fone de ouvido, visando uma comunicação imediata entre os postos de supervisão e a fiscalização do contratante.
- v) Dispor ou instalar escritório no Distrito Federal em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.
- w) Celebrar, no ato da assinatura do Contrato, ciência do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Confidencialidade, Anexo à Portaria 159/2021, conforme modelo Anexo C do Termo de Referência;
- x) Apresentar, no ato da assinatura do contrato, documento(s) que comprove(m) a efetiva contratação de egressos do sistema prisional, observando a proporção de vagas reservadas nos termos dispostos no § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019, quanto ao total de pessoas a serem designadas para o cumprimento do objeto do presente termo.

y) Manter, durante toda a execução do contrato, o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional, nos termos disposto no art. 11, §2º, da Resolução CNJ nº 307/2019.

Parágrafo primeiro – A prestação de serviços poderá ser realizada, quando necessário e em caráter excepcional, em horas suplementares, que não deverá ultrapassar 1 (uma) hora diária, de segunda a quinta-feira e 2 (duas) horas diárias na sexta-feira, e aos sábados, domingos e feriados, limitada a jornada de trabalho a 10 (dez) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo.

Parágrafo segundo – O controle da quantidade de horas de serviços prestados pela CONTRATADA será realizado e supervisionado pelo CONTRATANTE, por meio de sistema eletrônico. Esse controle é exclusivamente de uso interno do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA será responsável pelo controle de frequências, faltas e atrasos de seus funcionários, inclusive com sistema próprio de gerenciamento que, no caso de registro eletrônico, deverá atender as exigências constantes na PORTARIA Nº 1.510, DE 21 DE AGOSTO DE 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP.

Parágrafo quarto – Nos feriados forenses poderá não ser necessário o funcionamento dos postos de trabalho. Em caso positivo, deverá ser observado o horário estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto — Caso haja funcionamento do posto de trabalho nos dias considerados recessos e feriados forenses, especificados no instrumento contratual, o **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento adicional, nem promoverá alteração do quantitativo de hora normal, uma vez que as horas desses dias já foram consideradas no cálculo do valor final.

Parágrafo sexto – Os horários de funcionamento dos postos de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações conforme as necessidades de serviço do CONTRATANTE

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA não poderá indicar como preposto, profissional ocupante dos postos de trabalho.

Parágrafo oitavo - Todo e qualquer custo de treinamento será por conta da CONTRATADA;

Parágrafo nono – A **CONTRATADA** deverá entregar ao gestor do contrato, cópias dos comprovantes de pagamento de salário, da folha de pagamento e de fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais, os quais deverão constar:

- a) nome e matrícula do profissional;
- b) data da entrega:
- c) quantidade e o valor dos vales;
- d) mês de competência;
- e) assinatura do profissional atestando o recebimento.

Parágrafo dez – No ato da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** comprometer-se-á, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso, a observar e cumprir o Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Portaria CNJ Presidência nº 18, de 31 de janeiro de 2020, conforme Anexo A deste Termo de Referência.

Parágrafo onze – Ao assinar o contrato, o prestador de serviço se obriga a observar o Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça instituído pela Portaria CNJ n. 56/2018.

Parágrafo doze – As empresas eventualmente contratadas poderão contar com o apoio dos Escritórios Sociais para o preenchimento das vagas reservadas e, na ausência dos escritórios, das equipes multidisciplinares das Varas de Execução Penal (art. 11, §§ 3° e 4°, da Resolução CNJ nº 307/2019).

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A prestação dos serviços se iniciará a partir da assinatura do Contrato nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, instaladas no Distrito Federal, localizadas na SEPN 514, Blocos "A" e "B" e SAF/SUL Quadra 02, lotes 05 e 06, Blocos "E" e "F", bem como em outras instalações que vierem a ser ocupadas em caráter definitivo ou eventual em Brasília.

Parágrafo primeiro – Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço do CONTRATANTE, observando-se as regras da legislação trabalhista quanto à jornada diária máxima permitida e ao intervalo intrajornada.

Parágrafo segundo – O valor unitário da hora de trabalho de cada posto de trabalho é o consignado na planilha de formação de custo do contrato, apurado pela divisão do custo global do posto pelo número de horas úteis do contrato.

Parágrafo terceiro – O efetivo valor unitário da hora de trabalho a que se refere o parágrafo anterior considera o total de horas úteis apuradas para os 12 (doze) meses de vigência contratual, contados a partir da data de início da prestação dos serviços.

Parágrafo quarto – Nos feriados forenses, à critério da Presidência, poderá não ser necessário o funcionamento dos postos de trabalho. Em caso positivo, deverá ser observado o horário estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto – Caso haja funcionamento do posto de trabalho nos dias considerados recessos e feriados forenses, o CONTRATANTE não efetuará o pagamento adicional, nem promoverá alteração do quantitativo de hora normal, uma vez que as horas desses dias já foram consideradas no cálculo do valor final.

Parágrafo sexto - São considerados feriados forenses: segunda-feira de carnaval; quarta-feira e quinta-feira da Semana Santa; 11 de agosto; 28 de outubro; 1º de novembro; 8 de dezembro. O período de recesso forense, a critério da Presidência, corresponde a 20 de dezembro a 06 de janeiro.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá manter rigoroso controle sobre o funcionamento dos postos de trabalho, efetuando o controle da frequência, faltas e atrasos de seus profissionais, inclusive com sistema próprio de gerenciamento, o qual deverá atender, no caso de registro eletrônico, as exigências da Portaria n. 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP.

Parágrafo oitavo - Na hipótese de excesso de horas trabalhadas, respeitados os limites legais, os profissionais alocados nos postos de trabalho deverão ter solicitação pelo titular da unidade antecipadamente a CONTRATADA por meio de formulário próprio e compensar o referido excesso de horas até o mês subsequente.

Parágrafo nono – O excesso de horas trabalhadas será compensado dentro do mesmo mês de referência ou, quando da impossibilidade, dentro do mês subsequente, de modo a possibilitar o controle individual do saldo do banco de horas, bem como o acesso e acompanhamento do saldo por parte do empregado.

Parágrafo dez – A extensão da jornada de trabalho deverá ser justificada pelo gestor do contrato, identificando o posto, horário e períodos de realização e de compensação das horas excedidas.

Parágrafo onze - Eventuais faltas nos postos de trabalho deverão ser supridas pela CONTRATADA somente por profissional que atenda integralmente aos requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência.

Parágrafo doze - No caso de posto de trabalho não suprido, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente à quantidade de horas que o posto de trabalho ficou descoberto pelo valor da hora prevista na planilha de formação de custo do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo treze - A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de seus profissionais

DO RESSARCIMENTO DE BENEFÍCIOS INDIRETOS PREVISTOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA – Os custos da **CONTRATADA** com os benefícios do Plano Ambulatorial, Plano Odontológico, Seguro de Vida e Assistência funeral previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria profissional serão ressarcidos mediante a efetiva comprovação dos gastos e a apresentação da relação dos empregados que fizerem jus aos benefícios.

Parágrafo único – Os valores máximos a serem ressarcidos bem como as condições de ressarcimento dos benefícios serão aqueles consignados na Convenção Coletivas de Trabalho da categoria.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total do presente contrato é de R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo primeiro – Caberá à CONTRATADA apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de custo, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes observarão a anualidade, que será contada a partir do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo quarto – Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo quinto – Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo sexto – A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da CONTRATADA e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo sétimo – Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá, sob pena de preclusão, ressalvar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

Parágrafo oitavo – A inércia da **CONTRATADA** em ressalvar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

Parágrafo nono - Os custos relativos a uniformes (insumos diversos) poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela Contratada, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos doze meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o resultado da seguinte operação:

"R" é o valor do reajuste procurado

"V" é o valor contratual a ser reajustado

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta

"10" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta

Parágrafo dez - A alegação de esquecimento quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que de acordo com a legislação faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a Contratada pela própria inércia.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto será recebido mensalmente, no último dia do mês, por gestor especialmente designado pelo **CONTRATANTE** que procederá à conferência de sua conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

Parágrafo primeiro - Inexistindo irregularidade nos serviços, a fiscalização do contrato emitirá um Termo de Recebimento Definitivo (atesto técnico) para o devido pagamento dos serviços.

Parágrafo segundo – O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Parágrafo terceiro - O faturamento deverá ser entregue no Protocolo Administrativo do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto contratado, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
 - b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA;
 - c) apresentação dos seguintes documentos:
- c.1) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho;
- c.2) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento, referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do profissional;
- c.3) comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.), com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento referente ao mês da execução do serviço;
- c.4) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços, juntamente com a Relação dos Trabalhadores (RE) constantes do arquivo SEFIP;
- c.5) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- c.6) caso algum empregado opte por não receber o vale-transporte, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com a documentação no mesmo mês da não opção, declaração específica devidamente datada e assinada pelo empregado;
- c.7) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;
- c.8) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias ou posto vago:
- c.9) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada;
- c.10) documentação completa acerca da admissão de novos profissionais, incluindo cópia da carteira de trabalho;
- c.11) outros documentos exigidos no Termo de Referência.
 - d) Relatórios da GFIP:
- d.1) relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP- Modalidade "Branco" Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência (somente os trabalhadores que prestam serviço ao tomador) RE;
 - d.2) relação de Tomadores/Obras RET;
 - d.3) relação dos trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP Resumo do fechamento- Empresa;
 - d.4) resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP- Tomador de Serviços/Obra;
- d.5) comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS Empresa;
 - d.6) protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Sistema Conectividade Social;
 - d.7) Guia da Previdência Social (GPS), devidamente paga;
 - d.8) Guia de Recolhimento do FGTS GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, devidamente paga;
 - d.9) relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP –Resumo do Fechamento- Empresa FGTS
- e) demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação dos postos de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;

f) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em casos de faltas, férias ou posto vago:

Parágrafo primeiro - Os funcionários que tiverem realizado cobertura durante o mês, também deverão ter sua documentação encaminhada junto com o faturamento.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento pelos serviços prestados após a comprovação do pagamento integral dos correspondentes salários, auxílio-alimentação, vale-transporte, outros auxílios, bem como dos respectivos encargos sociais decorrentes da relação de emprego firmada com os empregados alocados nos postos de trabalho.

Parágrafo terceiro - A comprovação de que trata este o parágrafo anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

Parágrafo quarto - A nota fiscal e as demais documentações descritas neste contrato e no Termo de Referência deverão ser apresentadas até, no máximo, o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo quinto – Em caso de convenção coletiva da categoria dos ocupantes dos postos de trabalho ou outro instrumento semelhante que obrigue a CONTRATADA a reajustar salários e/ou direito de seus empregados, o CONTRATANTE reserva-se o direito de apenas pagar fatura em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.

Parágrafo sexto - No caso de falta do empregado em qualquer posto de trabalho não suprido por outro empregado, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas nos respectivos postos.

Parágrafo sétimo - O percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio trabalhado de término de vigência do contrato. O CONTRATANTE somente indenizará a CONTRATADA, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, e mediante a comprovação do desembolso.

Parágrafo oitavo - O valor do aviso prévio, no término de vigência deste contrato, corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% (7/30 x 100), a ser aplicado sobre a remuneração do empregado alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos.

Parágrafo nono - O valor do aviso prévio referido no parágrafo anterior poderá sofrer alterações em função da aplicabilidade da Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, que estabeleceu a proporcionalidade do aviso prévio em função do tempo de serviço prestado na mesma empresa.

Parágrafo dez – Para efeitos de pagamento do aviso prévio, somente será considerado o período de vigência deste contrato.

Parágrafo onze - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da CONTRATADA, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do CONTRATANTE (art. 71 da Lei n. 8.666/1993 e Enunciado n. 331 do TST).

Parágrafo doze - As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à CONTRATADA e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo treze - De acordo com o disposto na Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, a parte do pagamento relativa a encargos trabalhistas será creditada em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), calculado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo quatorze - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quinze - A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal com número raiz de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo dezesseis - O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

Parágrafo dezessete – A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços. No entanto, a manutenção da condição de irregularidade perante o fisco, ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, permitirá a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do Contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo dezoito - É vedado o pagamento de benefícios previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho durante o interregno entre o final da vigência de um acordo/convenção e o início da vigência do novo acordo/convenção, em razão do disposto no art. 614, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (com redação dala pela Lei n. 13.467/2017), que vedou a ultratividade das normas coletivas, ressalvada a existência de lei específica que determine a concessão do benefício.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

Parágrafo único - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orcamentários consignados ao CONTRATANTE. Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias", Naturezas da Despesa: 3.3.90.37.01, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2022NE242, datada de 25 de maio de 2022.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE - Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2020, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e no Contrato, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois)
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea c.

Parágrafo primeiro - Constitui falta grave, caracterizada como falha na execução contratual, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo quarto - Todas as sanções deverão ser registradas no SICAF.

Parágrafo quinto - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CONTRATANTE, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao CONTRATANTE, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo sexto - Para exigir a pena convencional, não é necessário que o credor (in casu, o CONTRATANTE) alegue prejuízo (Código Civil, artigo 402). No entanto, de comum acordo, em conciliação, o CONTRATANTE poderá substituir a possível aplicação da pena de multa pela aplicação da pena de advertência, desde que:

- I não haja prejuízo ao Erário, a trabalhadores vinculados à execução deste contrato administrativo e/ou a terceiros; e
- II o prejuízo eventualmente causado ao Erário, a trabalhadores vinculados à execução deste contrato e/ou a terceiros tenha sido integralmente ressarcido.

Parágrafo sétimo - A substituição da possível aplicação da pena de multa pela aplicação da pena de advertência:

- I deverá ser requerida pela CONTRATADA, no prazo que lhe seja aberto para defesa prévia, com renúncia expressa ao direito (disponível) de apresentar defesa prévia e de recorrer;
- II somente será aplicável aos tratamentos de inadimplementos quanto aos quais a CONTRATADA assuma integral responsabilidade;
- III estará condicionada à assunção, pela CONTRATADA, em documento subscrito pelo preposto e pelo representante legal/convencional, do compromisso de que serão adotadas providências eficazes:
- a) para saneamento das causas e dos efeitos do inadimplemento identificado, em prazo a ser definido pela Secretaria de Administração do CONTRATANTE, mediante prévia oitiva do gestor do contrato; e
- b) para evitar que outros inadimplementos quaisquer ocorram.
- IV poderá ser realizada no máximo duas vezes, ao longo de cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, desde que referida a inadimplementos diferentes entre si.
- V somente ocorrerá nas situações em que o gestor do contrato apresente manifestação favorável, fundamentada:
- a) no histórico, caso existente, do relacionamento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- b) na descrição dos indícios, eventualmente existentes, de que a substituição requerida atenderá também ao interesse público;
- c) na descrição dos indícios, eventualmente existentes, de que o inadimplemento identificado não causou prejuízo significativo, inclusive aos prazos previstos para cumprimento de outras obrigações assumidas pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA QUATORZE – A CONTRATADA apresentará, em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato no valor de R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato, tendo como beneficiário o CONTRATANTE. A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas.

Parágrafo segundo - Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e utilizado o saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e do FGTS diretamente pelo **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 3.1, "j", do Anexo VII-F da Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, e alterações posteriores, editada pelo Ministério da Economia.

Parágrafo terceiro - No que tange às obrigações resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, a garantia deverá atender todos os créditos decorrentes de ações ajuizadas pelos empregados vinculados à CONTRATADA e a este contrato, dentro do prazo prescricional de dois anos (estabelecido no artigo 11 da CLT e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal) contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quinto - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

- a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;
- c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e
- d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CONTRATANTE) e/ou prazo de carência.

Parágrafo sexto – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sétimo — Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

Parágrafo oitavo – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA, prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono – Alterado o valor do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial ou da assinatura da Apostila de repactuação.

Parágrafo dez - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo onze – A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para a regularização da pendência.

DO PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA QUINZE – A fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais devidos aos empregados da CONTRATADA alocados nos postos de trabalho será provisionada pelos percentuais abaixo:

PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS							
Regime de Tributação	Incidência cumulativa ou não cumulativa de PIS e COFINS						
RAT ajustado (RAT*FAP) ¹	0,5%	6%					
Submódulo 3.1 (a)	34,30%	39,80%					
Encargo	Mínimo	Máximo					
13º Salário	8,333	33%					
Férias	8,333	33%					
Abono de Férias	2,777	77%					
Subtotal (b)	19,44	43%					
Incidência Submódulo 3.1 (a)*(b) = (c)	6,6694%	7,7388%					
Multa FGTS (d)	4,2998%						
Encargos Retidos (b) + (c)+(d) = (e) 2	30,4135%	31,4829%					

¹ Variação percentual possível de acordo com a legislação.

² Somatório de encargos retidos.

Parágrafo primeiro - O provisionamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pela Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da contadepósito vinculada - bloqueada para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do CONTRATANTE, sob pena de multa e rescisão do contrato.

Parágrafo terceiro - Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

Parágrafo quarto - Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada.

Parágrafo quinto – As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

Parágrafo sexto - Desde que diante de prova razoável de fatos alegados, a CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam descritas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

Parágrafo sétimo - A solicitação deverá ser apresentada, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, com no mínimo 12 (doze) dias úteis de antecedência relativamente à data de vencimento da obrigação a ser adimplida, juntamente com todos os dados necessários à efetivação do pagamento direto, tais como: código de recolhimento (se for o caso), nome completo do beneficiário (sem abreviaturas), números de CPF, das carteiras de identidade e do trabalho, da instituição financeira, da agência e da conta corrente que receberá o depósito.

Parágrafo oitavo - Todas as informações necessárias à movimentação requerida, devidamente revisadas pela CONTRATADA, deverão ser apresentadas, ao protocolo do CONTRATANTE, em documento impresso e assinado pelo representante legal da CONTRATADA. Cópias eletrônicas daquele documento, integradas por planilhas com extensões "csv" ou "xls" deverão ser encaminhadas aos endereços eletrônicos dos gestores nomeados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo nono - A movimentação de recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato será realizada a pedido, sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSETE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

Parágrafo único - Caso a CONTRATADA venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZOITO - Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZENOVE - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE - O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo primeiro - A fiscalização poderá proceder com ação de orientação geral e controle da execução contratual, tais como:

- a) Solicitar à CONTRATADA e aos seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- c) Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou o não cumprimento do Contrato;

- d) Fiscalizar o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da carteira de trabalho, previdência social e função profissional, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE;
- e) Encaminhar à Secretaria de Administração os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

Parágrafo segundo - O gestor do contrato solicitará à CONTRATADA que seus empregados verifiquem, por amostragem, se as contribuições previdenciárias estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio de senha própria fornecida pela CONTRATADA para acesso, via Internet, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil. Ao final de um ano, todos os empregados terão seus extratos avaliados.

Parágrafo terceiro - Mensalmente, por ocasião do recebimento dos serviços prestados, a unidade competente promoverá rigorosa conferência do faturamento, de acordo com registro próprio de Contrato da prestação dos servicos, e encaminhará para pagamento da fatura apenas após a CONTRATADA comprovar a quitação das obrigações sociais e trabalhistas.

Parágrafo quarto - A fiscalização dos serviços realizados durante as viagens será efetuada por meio da análise documental, não havendo necessidade de acompanhamento do servidor do CONTRATANTE, custo que se tornaria desnecessário.

Parágrafo quinto - A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VINTE E UM - Está expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do contrato e participação de cooperativa, devi características do serviço que o compõe.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

> Pelo CONTRATANTE Johaness Eck **Diretor Geral** Portaria n. 89/2018

Pela CONTRATADA **Carlos Alexandre Martins Hoff** ANEXO A-I DO CONTRATO Nº 23/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE ESTOCAGEM E CARREGAMENTO DE BENS, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 04338/2021).

PLANILHA HORAS ÚTEIS

	Dias da Semana							
	Nº de Segundas a Quintas	N⁰ de Sextas	Nº de Sábados	Nº de Domingos e Feriados	Nº de Feriados Forenses	44 horas semanais		
mai/22	18	4	4	5	0	194		
jun/22	17	4	4	5	0	185		
jul/22	16	5	5	5	0	184		
ago/22	18	4	4	4	1	194		
set/22	16	5	4	5	0	184		
out/22	16	4	5	6	0	176		
nov/22	15	4	4	6	1	167		
dez/22	17	5	5	4	0	193		
jan/23	18	4	4	5	0	194		
fev/23	14	4	4	5	1	154		
mar/23	18	5	4	4	0	202		
abr/23	14	2	5	7	2	142		
		Total	de horas anuais			2169		

ANEXO A-II DO CONTRATO Nº 23/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE ESTOCAGEM E CARREGAMENTO DE BENS, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 - PROCESSO **ADMINISTRATIVO N. 04338/2021).**

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

POSTO DE TRABALHO	Salário base	Adicional por acúmulo de função	Adicional Insalubridade	Adicional noturno	Adic.Risco de Vida	Total
Estoquista (Almoxarife)	1.901,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.901,53
Carregador	1.287,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.287,96
Supervisor	2.575,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.575,92

MÓDULO 2 BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO		CÁLCULO D	VALE ALIMENTAÇÃO			
POSTO DE TRABALHO	Valor dia	Valor dia Dias mês Part		V Transp	Unit	Total
Estoquista (Almoxarife)	11,00	21,00	114,09	116,91	35,00	735,00
Carregador	11,00	21,00	77,27	153,73	35,00	735,00
Supervisor	11,00	21,00	154,55	76,45	35,00	735,00

TOTAL DO MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

	 	DI) (1 (1 0 0 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		
	POSTO DE TRABAL	_НО		Total
Estoquista (Almoxarife)				851,91
Carregador				888,73
Supervisor				811,45

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

POSTO DE TRABALHO	ESTOQUIST				CARRE	GADOR	SUPERVISOR		
UNIFORME		MASCU	LINO/FEMININO	N	1ASCULIN	O/FEMININO	M.	ASCULINO	/FEMININO
Peça	Qtd	Unitário	Total	Qtd	Unitário	Total	Qtd	Unitário	Total
CALÇA SOCIAL COR PRETA	4	30,00	120,00						
CALÇA JEANS COR AZUL	4	30,00	120,00						
GRAVATA MASCULINA	4	10,00	40,00						
CAMISA SOCIAL AZUL MARINHO	4	30,00	120,00						
CAMISA DE GOLA POLO NA COR PRETA	6	30,00	180,00						
PAR DE SAPATOS MASCULINOS EM COURO ECOLÓGICO	4	50,00	200,00						
BOTA DE SEGURANÇA	2	30,00	60,00						
MEIA SOCIAL PRETA	4	2,50	10,00						
CINTO DE COURO PRETO	4	10,00	40,00						
CALÇA SOCIAL FEMININA	4	30	120						
CAMISA OU BLUSA	6	30	180						
SAPATO FEMININO	4	30	120						
CINTO DE COURO				4	10,00	40,00			
CALÇA JEANS AZUL MARINHO				6	30,00	180,00			
CAMISA POLO COR AZUL MARINHO				8	30,00	240,00			
BOTA DE SEGURANÇA				4	30,00	120,00			
MEIA EM AGODÃO BRANCA				4	2,50	10,00			
PROTETOR LOMBAR				4	45,00	180,00			
LUVAS DE SEGURANÇA MARCA IRWIN OU SIMILAR				2	40,00	80,00			
TERNO COMPLETO(PALETÓ/BLAZER E CALÇA)							4	190,00	760,00
CAMISA SOCIAL AZUL CARO							6	30,00	180,00
CINTO DE COURO ECOLÓGICO							4	10,00	40,00
PAR DE SAPATOS SOCIAL DE COURO PRETO							4	50,00	200,00
PAR DE MEIAS SOCIAL							4	2,50	10,00
GRAVATA							4	10,00	40,00
CONJUNTO SOCIAL FEMININO (BLAZER/CALÇA COMP)							4	87,41	349,64
CAMISA SOCIAL FEMININA							4	50,00	200,00
SAPATO FEMININO							4	50,00	200,00
TOTAL			1.310,00			850,00			1.979,64
VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL (1/12)			109,16			70,83			164,97

	MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRI	RAT AJUSTAE	OO 0,5% A 6%
Item	Título	Empr	resa
	SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previder	ciários e FGTS	
А	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000	20,0000
В	SESI / SESC	1,5000	1,5000
С	SENAI / SENAC	1,0000	1,0000
D	INCRA	0,2000	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000	2,5000
F	FGTS	8,0000	8,0000
G	RAT (1%, 2% ou 3%) * FAP (0,5 a 2,0)	0,5000	3,1500
Н	SEBRAE	0,6000	0,6000
	SUBMÓDULO 4.1 - Total	34,3000	36,9500
	SUBMÓDULO 4.2 - 13° Salário e Adi	cional de Férias	
Α	13° Salário	8,3333	8,3333
В	Adicional de Férias	2,7777	2 , 7777
C	Incidência SM 4.1	3,8110	4,1055
	SUBMÓDULO 4.2 - Total	14,9220	15,2165
	SUBMÓDULO 4.3 - Afastamento	Maternidade	
A	Afastamento Maternidade	0,0280	0,0280
В	Incidência SM 4.1	0,0096	0,0103
	SUBMÓDULO 4.3 - Total	0,0376	0,0383
	SUBMÓDULO 4.4 - Provisão pa	ra Rescisão	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,1600	0,1600
В	Incidência FGTS s/A (API)	0,0128	0,0128
С	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001	0,0001
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1055	0,1055
E	Incidência SM 4.1 s/D (APT)	0,0361	0,0389
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0042	0,0042
	SUBMÓDULO 4.4 - Total	0,3186	0,3214
	SUBMÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do	Profissional Ausente	
Α	Férias	8,3333	8,3333
В	Ausência por Doença	0,4583	0,4583
С	Licença Paternidade	0,0359	0,0359
D	Ausências Legais	0,0277	0,0277
E	Acidente de Trabalho	0,0008	0,0008
F	Indenização Adicional	0,0833	0,0833
G	Incidência SM 4.1	3,0662	3,3031
	SUBMÓDULO 4.5 - Total	12,0054	12,2423
	4.6 - Multa de FGTS e Contrik	uição Social	
A	Remuneração	3,6000	3,6000
В	Férias + Adicional de Férias	0,3999	0,3999
С	13° Salário	0,2999	0,2999
	SUBMÓDULO 4.6 - Total	4,2998	4,2998
	Total	65,8834	69,0683

Observação: Ao final da última prorrogação devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

	MODOLO 3 CODICO INDINATOS, INIDOTOS E HOCKO		
REGIME	LUCRO REAL		
LUCRO		0,270%	
DESPESA		0,250%	
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	0,43%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED	0,430%
COFINS	1,96%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED	1,960%
ISS	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB			7,390%
BDI	8,540%		

REGIME	LUCRO PRESUMIDO		
LUCRO		10,000%	
DESPESA		5,000%	
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	0,65%	100%	0,650%
COFINS	3,00%	100%	3,000%
ISS	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB			8,650%
BDI	26,430%		

ANEXO A-III DO CONTRATO Nº 23/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE ESTOCAGEM E CARREGAMENTO DE BENS, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 04338/2021).

PLANILHA RESUMO (LUCRO REAL)

POSTO DE TRABALHO	QHS	QPT	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	MOD5	VUM	VUA	VHS(*)	VTM	VTA
						69,0683	8,54%					
ESTOQUISTA	44	4	1.901,53	851,91	109,16	1.313,35	356,62	4.532,57	54.390,84	25,0765	18.130,28	217.563,36
CARREGADOR	44	6	1.287,96	888,73	70,83	889,57	267,90	3.404,99	40.859,88	18,8381	20.429,94	245.159,28
SUPERVISOR	44	1	2.575,92	811,45	164,97	1.779,14	455,30	5.786,78	69.441,36	32,0154	5.786,78	69.441,36
TOTAL		11									44.347,00	532.164,00

	\neg
LEGENDA	
	Quantidade de Horas Semanais - Jornada de
QHS	trabalho
QPT	Quantidade de Postos de Trabalho
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios Mensais e Diários
MOD3	Insumos Diversos
MOD4	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD5	Custos Indiretos
VUM	Valor Unitário Mensal
VUG	Valor Unitário Global
VHS	Valor da Hora de Serviço
VTM	Valor Total Mensal
VTG	Valor Total Global

(***) Valor anual estimado para ressarcimento de assist. Odontológica	1.403,16
(***) Valor anual estimado para ressarcimento de plano de saúde	21.129,24
Previsão para ressarcimento de auxílio funeral	303.60
VALOR GLOBAL ESTIMADO	555.000,00

(*) Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário anual dos postos de trabalho pelo total de horas úteis anuais, considerando os valores estimados atuais e o período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023. O valor a ser praticado no primeiro ano de vigência do contrato será o resultante dos valores da proposta vencedora e o período de 12 (doze) meses contados a partir do dia da assinatura do contrato.

(**) O valor anual estimado para ressarcimento de benefícios indiretos Assistência Odontológica, Plano de Saúde, Seguro Saúde e Auxílio Funeral corresponde ao valor do benefício previsto na convenção coletiva de trabalho, multiplicado pela quantidade de postos de trabalho e pelo número de meses de vigência do contrato.

INSTRUÇOES PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA

1) Preencher os dados somente na MEMÓRIA DE CÁLCULO, pois está vinculada com a PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO;

ANEXO B DO CONTRATO Nº 23/2022 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 09/2022 - Processo Administrativo/CNJ n. 04338/2021).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E DE SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.921.066/0001-82, neste ato representada por Carlos Alexandre Martins Hoff, inscrito no CPF nº 713.051.730-15, declaro:

Ter recebido, neste ato, cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula (s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas citadas acima, estando sujeitas a não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

(datado e assinado eletronicamente)

ANEXO C DO CONTRATO Nº 23/2022 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 09/2022 - Processo Administrativo/CNJ n. 04338/2021).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA.

SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº24.921.066/0001-82, nesse ato representada por Carlos Alexandre Martins Hoff, inscrito no CPF nº 713.051.730-15, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo CNJ, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo CNJ, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do CNJ, comprometendo-se a CONTRATADA a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CNJ ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas funções no Conselho, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo CNJ, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do CNJ deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no CNJ.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a informar ao CNJ imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregados ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre A CONTRATADA e o CNJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA OITAVA - Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, em papel timbrado da CONTRATADA, conforme modelo anexo.

CLAUSÚLA DEZ - A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE e da DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

CLÁUSULA ONZE - As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

(datado e assinado eletronicamente)

ANEXO D DO CONTRATO Nº 23/2022 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 09/2022 - Processo Administrativo/CNJ n. 04338/2021).

Declaração de Ciência do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	
Identificação do Contrato	
Nº do contrato	
Empresa contratada	
CNPJ	
Objeto da contratação (resumido)	
Vigência da contratação	
O (s) funcionário (s) e funcionária (s) abaixo qualificado (s) e qualificada (s) declara (m) ter pleno conhecimento do teor do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CNJ firmado pela EMPRESA CONTRATADA, e assume (m) a obrigação de cumpri-lo em sua integralidade, sob pena de responsabilização, na forma da lei.	
Observações (se houver):	
E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a presente DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA é assinada pela (s) parte(s) declarante(s) em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito	
Brasília (DF),/	
Identificação da (o) declarante	
Nome:	
identidade:	
CPF:	
Função:	
Assinatura:	
Observação: Este termo deve ser impresso em papel timbrado da CONTRATADA	



Documento assinado eletronicamente por LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA, em 26/05/2022, às 13:53, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF, Usuário Externo, em 26/05/2022, às 14:17, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL, em 26/05/2022, às 14:28, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador 1327108 e o código CRC 3BD45783.

04338/2021 1327108v20



PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 98, DE 25 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre designação de gestores do Contrato nº 23/2022.

O DIRETOR-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com fundamento na Portaria nº 112 de 4 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 04338/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Stanlei Carvalho Silva**, matrícula nº 1180, e **Leonardo Zanotelli Lemos**, matrícula nº 1241, como gestor titular e substituto, respectivamente, do Contrato nº 23/2022, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a SOLLO Construções e Serviços LTDA, cujo objeto é a contratação de serviços de apoio administrativo na área de estocagem e carregamento de bens, a serem executados por meio de postos de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOHANESS ECK

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 26/05/2022, às 14:28, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no <u>portal do CNJ</u> informando o código verificador **1327109** e o código CRC **2707ABB6**.

04338/2021 1327109v2

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL DIRETORIA ADMINISTRATIVA SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

> AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2022 - UASG 10001

 N^{o} Processo: 747.990/2021. Objeto: Fornecimento de café em pó, categoria superior, pelo período de 12 (doze) meses.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 27/05/2022 das 09h00 às 17h59. Endereço: Camara Dos Deputados Edif. Anexo 1 - 14 Andar, Zona Cívico-administrativa - BRASÍLÍA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/10001-5-00053-2022. Entrega das Propostas: a partir de 27/05/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/06/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as do Edital. O Edital está disponível também no site www.camara.leg.br.

> DANIEL DE SOUZA ANDRADE Presidente da Col

(SIASGnet - 25/05/2022) 10001-00001-2022NE000291

SENADO FEDERAL **DIRETORIA-GERAL** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato CT2022/0074. Processo: 200.008200/2020-14. Celebrado com a empresa MH TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 02.688.984/0001-70. Modalidade: Pregão Eletrônico 017/2022. Objeto: Fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia para a nova central de geração de energia elétrica de emergência para o Senado Federal, por meio do regime de empreitada integral, compreendendo a aquisição de equipamentos, execução de serviços de infraestrutura e assistência técnica pelo período de 48 (quarenta e oito) meses consecutivos. (Item 01). Valor Global: R\$12.820.000,00. Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664. Natureza de Despesa 449051 e 449052. Notas de Empenhos nºs 2022NE001702, 2022NE001703 e 2022NE001704, de 19/05/2022. Vigência: início: 26/05/2022 - final: 25/05/2027. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: João Rodrigues Martins Neto.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Espécie: Termo de Credenciamento nº TCR20220031. Processo: 200.001579/2022-95. Celebrado entre o SENADO FEDERAL (CREDENCIANTE - CNPJ nº 00.530.279/0001-15), e a FISIOCLIN - CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO S/S LTDA (CREDENCIADA - CNPJ: 00.612.008/0001-09). Modalidade: Não se aplica. Objeto: Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar nas especialidades constantes dos objetivos da credenciada e descritas em seu contrato social aos Senadores e seus dependentes, ex-Senadores e cônjuges, bem como aos beneficiários do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal (SIS). Programa de Trabalho: 01.301.0034.2004.5664. Vigência: início: 25/05/2022 - final: 16/12/2024. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Credenciada: Luciano Romancini Noronha

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2022/0100. Processo: 200.005755/2022-68. Celebrado com a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE - MG. CNPJ: 21241542/0001-26. Data da assinatura: 26/05/2022. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes. Vigência: início: 26/05/2022 final: 25/05/2027, Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo ILB: Leonardo Augusto de Andrade Barbosa, Diretor-Executivo, pela Câmara: Vinicius Resende Espíndula, Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 02º Termo Aditivo ao Contrato CT2020/0131, celebrado com a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. CNPJ: 78.533.312/0001-58. Processo: 200.001683/2022-80. Data da Assinatura: 23/05/2022. Objeto: Acresce em 18,06668% ao valor mensal original do contrato, referente ao Item nº 01 - prestação de serviços de mão de obra (equipe de dedicação exclusiva), correspondente a R\$ 65.836,90, passando de R\$ 364.190,99 para R\$ 430.027,89, a vigorar a partir de 01 de agosto de 2022. Programa de Trabalho Resumido: 01.031.003.4406.5664. Natureza de Despesa 339037. Nota de Empenho nº 2022NE000738, de 09/02/2022. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Rafael Beda Gualda

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2022 - UASG 20001

Nº Processo: 00200.002535/2022. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recepcionista e supervisor(a) nas dependências do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 27/05/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Copeli - Senado Federal, Via N2, Bloco 16, Cep 70.165-900, Zona Cívicoadministrativa - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/20001-5-00061-2022. Entrega das Propostas: a partir de 27/05/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/06/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes do edital prevalecerão as últimas.

> PAULA PARENTE CANTUARIA RAMOS Pregoeira

(SIASGnet - 26/05/2022) 20001-00001-2022NE000003

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 60/2022 - UASG 20001

№ Processo: 00200.001986/2022. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de de locação de 2 (duas) empilhadeiras (veículo para movimentação de carga) movidas a GLP, manutenção, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, incluindo fornecimento de gás GLP, durante 12 (doze) meses consecutivos, para Secretaria de Patrimônio do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 27/05/2022 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Endereço: Copeli - Senado Federal, Via N2, Bloco 16, Cep 70.165-900,, Zona Cívico-administrativa - BRAS(ILIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/20001-5-00060-2022. Entrega das Propostas: a partir de 27/05/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/06/2028 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes do edital prevalecerão as últimas.

> JANIO DE ABREU Pregoeiro

(SIASGnet - 26/05/2022) 20001-00001-2022NE000003

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO № 16/2022

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo № 002201/2021. , publicada no D.O.U de 03/05/2022 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços para realização de testes hidrostáticos em cilindros de gás inerte para sistema automático de extinção de incêndio, incluídos transportes e recarga do gás após os procedimentos de teste Novo Edital: 27/05/2022 das 09h00 às 17h59. Endereço: Praca Dos Tres Proderes - Ed. Sede - 2. Andar BRASILIA - DFEntrega das Propostas: a partir de 27/05/2022 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/06/2022, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCELLO DOS SANTOS LOPES

(SIDEC - 26/05/2022) 040001-00001-2022NE000001

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n. 23/2022, firmado entre o CNJ e a Sollo Construções e Serviços LTDA. CNPJ: 24.921.066/0001-82. Processo SEI n. 04338/2021. Objeto: contratação de serviços de apoio administrativo na área de estocagem e carregamento de bens, a serem executados por meio de postos de trabalho. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n. 09/2022. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R\$ 555.000,00. Programa de Trabalho: 167502. Natureza de Despesa: 3.3.90.37. Data da Assinatura: 26/05/2022. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Signatários: pelo CNJ, Johaness Eck - Diretor-Geral, pela Contratada, Carlos Alexandre Martins Hoff - Sócio.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Termo de Cooperação Técnica n. 021/2022 firmado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM. Processo: SEI n. 03276/2022. Objeto: estabelecimento de parceria entre CNJ e ENFAM, visando fomentar a cultura da inovação albergada pela política judiciária prevista na Resolução CNJ nº 395, de 7 de junho de 2021, assumindo a ENFAM e o CNJ o papel de incubadoras de projetos de aprimoramento da atividade jurisdicional. Data da Assinatura: 26/05/2022. Signatários: pelo CNJ, Ministro Luiz Fux - Presidente; pela ENFAM, Ministro Geraldo Og Nicéas Marques Fernandes - Diretor-Geral.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL SECRETARIA DO TRIBUNAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO № 1/2022 - UASG 070001 - TSE

Número do Contrato: 28/2022

Nº Processo: 2022.00.000002640-4.

Pregão. Nº 58/2021. Contratante: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE. Contratado: 30.350.032/0001-88 - FACILMOVA TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI. Objeto: Prorrogar o contrato pelo período de 24/05/2022 a 22/08/2022, sem acréscimos do valor contratado,

retificado mediante 1º termo de rerratificação, para execução dos itens 5 e 6 do contrato.. Vigência: 24/03/2022 a 24/05/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 991.600,00. Data de Assinatura: 24/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 24/05/2022).

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

 1° termo de rerratificação ao contrato-tse nº 9/2021 tem por escopo corrigir a descrição do posto de trabalho registrado nas tabelas das cláusulas segunda do 1° , 2° e 3° termo aditivo (documentos sei nos 1785526, 1988539 e 2039122) de modo que, onde se lê "operador de áudio cbo: 3731-05, 30 horas semanais de 2º a 6º feira", leia-se "posto de trabalho de operação de pabx - 36 h - cbo 4222-05"..

(COMPRASNET 4.0 - 26/05/2022).

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

Termo de rerratificação-tse nº 1/2022 tem por escopo corrigir o valor contratado, retirando as quantias e os valores atinentes ao item 3 - licença perpétua dos serviços de

(COMPRASNET 4.0 - 26/05/2022).'

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

Termo de rerratificação-tse nº 1/2022 tem por escopo corrigir o valor contratado. retirando as quantias e os valores atinentes ao item 3 - licença perpétua dos serviços de

(COMPRASNET 4.0 - 26/05/2022).



